PROJETO DE LEI Nº 100/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de limpeza nas áreas públicas do entorno de estabelecimentos privados, após a realização de comemorações, eventos, festas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores obrigados a realizarem a limpeza dos locais públicos impactados, ao término do evento.

Parágrafo Único - Fica definido o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a execução e encerramento dos procedimentos de limpeza, após o término do evento.

Art. 2º - Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores, responsáveis por disponibilizar lixeiras no local de acesso ao público para resíduos orgânicos e recicláveis.

Parágrafo Único - Cabe aos promotores, a responsabilidade de retirada de todo o resíduo lançado indevidamente nos espaços públicos.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo estabelecimento acarretará multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - No caso da segunda reincidência, a pena para o estabelecimento é a suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Inúmeros eventos vêm ocorrendo na cidade, sem contudo haver um planejamento de limpeza, tão salutar para a correta manutenção das atividades urbanas e seus respectivos espaços.

Após o evento acontecer, não se observa qualquer responsabilidade dos promotores do evento em assumir a limpeza do local.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação da melhoria da limpeza urbana.

O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda que, em que pese ser existente, permanece à margem da sociedade.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2015.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS